

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 536 DE 19 DE MAIO DE 2011

Concede isenção de impostos municipais, à título de incentivo fiscal, para empresas que venham a se instalar no Município de Teodoro Sampaio - Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DE BAHIA aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas jurídicas que venham a se estabelecerem no Município de Teodoro Sampaio - Ba, gozarão, à título de incentivos fiscais, de isenção de impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da ocorrência do primeiro fato gerador do imposto, desde que tais empresa venham a:

I – desenvolver atividade fabril e de serviços no Município de Teodoro Sampaio - BA;

II – realocar seus estabelecimentos em áreas de interesse para o desenvolvimento econômico do Município;

III - a expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento Público considerados de relevante interesse econômico-social para o Município;

IV - a investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município;

V - a ser saneadas ou reativadas, tendo em vista sua situação financeira, capacidade de recuperação, interesse social envolvido e avaliação de sua importância para a economia do Município;

VI - a realizar investimentos e implantar projetos relativos ao Turismo, Têxtil e Confecção, Eletroeletrônico, Telecomunicação, Informática, Metal-Mecânico, Plásticos, Alimentos e Bebidas, Movelaria, Agropecuário ou Agroindustrial, Engenharia, Construções, Reciclagem de Materiais, Gráfica, Transportes, Seguros e outras atividades consideradas prioritárias pela Secretaria Municipal da Administração.

§1º. Em caso de fusão, cisão, transformação, sucessão, incorporação ou quaisquer outros meios que importem no repasse do incentivo fiscal para a empresa, a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

data de início da contagem para gozo da isenção de que trata o artigo anterior, prevalecerá aquele atribuído à primeira empresa, cabendo à nova, única e tão somente, a fração do prazo ainda não utilizado.

§2º. Na concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo serão observados, sem prejuízo de outras considerações, o comportamento da receita municipal, as prioridades definidas pelo Governo Municipal, o efetivo interesse do empreendimento para o desenvolvimento econômico e social do Município e o histórico do interessado relativamente ao cumprimento de seus deveres fiscais.

§ 3º Só fazem jus aos incentivos e benefícios fiscais previstos nesta Lei as empresas interessadas que comprovarem a inexistência de débitos de impostos e taxas municipais na data de apresentação do pedido, e que tenham seus respectivos projetos aprovados junto aos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 4º O pedido de benefício fiscal que vier a ser formulado para quaisquer casos que não os previstos nesta lei terá a apreciação subordinada as normas nela estabelecidas.

§ 5º. Empresas já sediadas no Município, poderão gozar dos benefícios de que trata o caput, desde que inseridas nas condições dispostas nos incisos I a VI, deste artigo.

Artigo 2º. Os incentivos fiscais e os benefícios de que trata o artigo 1º, poderão consistir, ainda, de:

- I – Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- II – Isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a alienação de imóveis, quando à título oneroso;
- III – Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) em conformidade com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- IV – Na prestação de serviços de terraplanagem, abertura de acessos, colocação de guias e sarjetas, implantação da rede de água e esgotos, rede de energia elétrica, de telefonia e de dados, além de outros benefícios que se fizerem necessários, desde que haja viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros;

Parágrafo Único. Os incentivos fiscais previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo, serão concedidos pelo Município desde que sejam observados os seguintes critérios:

- a) - por 05 (cinco) anos, a empresas que gerarem de 05 (cinco) a 99 (noventa e nove) empregos diretos;
- b) - por 10 (dez) anos, a empresas que gerarem de 100 (cem) a 199 (cento e noventa e nove) empregos diretos;
- c) - por 15 (quinze) anos, a empresas que gerarem acima de 200 (duzentos) empregos diretos.

Art. 3º. A concessão de incentivos e benefícios fiscais efetivar-se-á a

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO Gabinete do Prefeito

requerimento do interessado, e dar-se-á sob a forma de Carta-Consulta ao Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teodoro Sampaio - CIBF, descrevendo sucintamente o respectivo projeto e manifestando a intenção de usufruir o benefício.

§ 1º. A Carta-Consulta deverá conter o nome, razão social e denominação do requerente, seu endereço completo, número de inscrição no CNPJ/MF e, no caso de empresa que já esteja em funcionamento no Município, também na JUCEB e no ISS, além de comprovação da inexistência de débitos junto ao Município.

§ 2º Apresentada a Carta-Consulta proceder-se-á o exame preliminar para verificar:

I - Se o período está enquadrado em qualquer das hipóteses previstas no art. 1º;

II - A idoneidade fiscal do interessado, quanto ao seu histórico e a inexistência de débitos de impostos e taxas municipais.

§ 3º. Considerados satisfeitos os requisitos do § 2º, desse artigo, será o requerente notificado a apresentar ao CIBF, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto detalhado de seu empreendimento e quadro de informações pela Secretaria Executiva do CIBF.

§ 4º. Juntada a documentação necessária pelo requerente, será o processo originado da Carta-Consulta remetido ao Departamento de Tributos Municipais.

§ 5º. Não satisfeitos os requisitos do § 2º, deste artigo, será mandado arquivar o processo, notificando-se o requerente.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Tributos procederá à análise do projeto detalhado do empreendimento do requerente, fazendo exigência que julgarem pertinentes ao exame do mérito do projeto e de seu interesse para o Município.

Art. 5º. Após o pronunciamento do Diretor Municipal de Tributos, o CIBF, quanto à decisão a ser proposta ao Prefeito Municipal, indicando, se for o caso, a percentagem dos impostos e taxas municipais a serem deduzidos e o número de períodos abrangidos pelo benefício fiscal, bem como o montante máximo do incentivo em relação ao aumento do faturamento bruto gerado pelo investimento.

Parágrafo único. O processo será relatado pelo Supervisor de Administração Geral, ou, na sua ausência, pelo Controlador Interno Municipal.

Art. 6º. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a seu critério, ouvindo o CIBF e observadas as normas pertinentes, decidir quanto à concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Art. 7º. Compete ao CIBF fixar o termo inicial para concessão de incentivos e benefícios fiscais, de acordo com as características do projeto apresentado, observado o disposto no artigo 1º, desta Lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A concessão de incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei não gera, por si só, direito adquirido, e será declarada nula ou revogada conforme se verifique não terem sido cumpridas as condições resultórias ou de encargos, respectivamente, impostos com a concessão.

Art. 9º. Consideram-se condições resultórias impostas com a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, ainda que não expressas no despacho concessivo, a implementação total do projeto ou do investimento, o cumprimento do respectivo cronograma físico-financeiro e o fornecimento de informações relacionadas com o pedido, sem omissões ou inexatidões que afetem sua apreciação.

Parágrafo único. Não se considerará descumprida a condição quando o CIBF, previamente e à vista de justificativas fundadas, aceitar alteração do cronograma já apresentado.

Art. 10. O não-cumprimento de condição resultória resolve de pleno direito a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei, sujeitando o contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento.

Art. 11. Consideram-se encargos impostos com a concessão do benefício, ainda que não expressos no despacho concessivo, a obrigação de não incorrer em mora quanto ao pagamento de quaisquer débitos de impostos e taxas municipais, bem como a de prestar informações e apresentar documentos relacionados com o benefício fiscal concedido.

Art. 12. O CIBF e o Departamento de Tributos do Município acompanharão a implementação do projeto e o cumprimento das obrigações que incumbirem ao contribuinte como decorrência de concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, incumbirá:
I - ao beneficiário a apresentação do cronograma de usos e fontes, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao encerramento de cada bimestre;
II - ao CIBF e ao Departamento de Tributos do Município a comunicação dos atos de acompanhamento e controle solicitados ou executados, bem como a proposição de providências a serem adotadas.

Art. 13. Fica incorporado à Estrutura da Secretaria Municipal da Administração o Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais do Município de Teodoro Sampaio - CIBF, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário.

Art. 14. Compete ao Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais - CIBF:
I - apreciar todos os pedidos de concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais, apresentando ao Prefeito Municipal proposta da decisão, em parecer conclusivo,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

ou determinando o arquivamento do processo;

II - acompanhar o desempenho dos beneficiários de Incentivos Fiscais, de modo a fiscalizar e controlar o cumprimento de obrigações vinculadas a sua concessão;

III - efetuar o acompanhamento global de cada incentivo, de forma a possibilitar a reavaliação dos critérios e concessão mantendo-se ajustada aos objetivos que motivaram sua instituição;

IV - propor, fundamentadamente, ao Prefeito Municipal, a revogação ou declaração de nulidade dos efeitos de despacho que tiver concedido Incentivos e Benefícios Fiscais;

V - determinar, em qualquer hipótese, o arquivamento de processos originários de pedidos de Incentivos e Benefícios Fiscais;

VI - estudar e propor procedimento e rotinas para o exame dos pedidos de concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais;

VII - propor a instituição de Incentivos e Benefícios Fiscais que visem a promover incremento de setores da economia do Município de Teodoro Sampaio assim como o desenvolvimento de áreas regionais sócio-econômicas.

Art. 15. O Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teodoro Sampaio - CIBF é constituído por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Secretário Municipal da Administração, e um Secretário Executivo, cujo titular será designado pelo mesmo.

Art. 16. Integram o Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais de Teodoro Sampaio – CIBF:

- I - Secretário Municipal da Administração
- II - Secretário Municipal da Educação
- III - Secretário Municipal da Saúde;
- IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Secretário de Finanças;
- VI – Procurador Jurídico Municipal;
- VII – Supervisor de Tributos e/ou Agente de Tributos;
- VIII – Presidente do Sindicato dos Servidos Públicos de Teodoro Sampaio;
- IX – Presidente dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teodoro Sampaio.

Art. 17. O Conselho Deliberativo do CIBF se reunirá com, no mínimo, 5 (cinco) de seus integrantes, ou representantes por eles designados, e deliberará por maioria simples.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo terá em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva do Comitê de Incentivos e Benefícios Fiscais - CIBF:

I - a prática dos atos relativos a expediente, comunicações e apoio administrativo as atividades do CIBF;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

II - examinar as Cartas-Consulta, nos termos do § 2º do art. 2º;

III - relatar, para apreciação do Conselho Deliberativo, os casos em que a Carta-Consulta evidencie não estarem atendidos os requisitos para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais de que trata esta Lei;

IV - preparar e instruir os processos a serem submetidos a apreciação do Conselho Deliberativo, organizando a respectiva pauta;

V - preparar, instruir e relatar, para apreciação do Conselho Deliberativo, organizando a respectiva pauta;

VI - efetuar o acompanhamento, individual e global, dos incentivos e benefícios fiscais concedidos.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário Executivo do CIBF substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 19. Ao Prefeito Municipal resolverá os casos omissos e baixará as normas que se fizerem necessárias à execução desta Lei.

Art. 20. O Executivo Municipal poderá desapropriar de terceiro e/ou doar áreas da Prefeitura, para implantação de indústrias no Município, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º. A doação e/ou desapropriação de que trata o *caput* deste artigo só será permitido para empresas que vierem a gerar no mínimo 5 (cinco) empregos diretos.

§ 2º. A Empresa candidata ao incentivo em tela, apresentará percentual com o aproveitamento da mão de obra local.

Artigo 21. Anualmente as empresas deverão comprovar a geração dos empregos, através da entrega de uma cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento oficial que venha a substituí-la;

Artigo 22. Para se habilitar aos incentivos e benefícios desta Lei, a empresa interessada deverá protocolar requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, devendo anexar os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato social consolidado devidamente registrado na JUCEB;
- b) balanço do último exercício financeiro;
- c) certidão negativa do Cartório de Protestos;
- d) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca de origem da empresa;
- e) certidão negativa expedida pela Receita Federal, quanto aos tributos federais e as contribuições para o INSS;
- f) certidão negativa expedida pela Receita Estadual; quanto a débito de ICMS;
- g) certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal de origem da empresa;
- h) certidão negativa de ações cíveis e fiscais dos últimos 5 (cinco) anos;
- i) certidão negativa expedida pela Caixa Econômica Federal, quanto a débito com o FGTS;
- j) cópia do projeto e do memorial descritivo da edificação, caso for construir suas

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

próprias instalações;

k) declaração no sentido de que se compromete a recrutar mão de obra necessária, utilizando-se o máximo de recursos humanos do município, exceto no caso de mão de obra qualificada;

l) declaração de que se compromete a evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis e normas federais e estaduais vigentes

Art. 23 - Caso seja constatada a qualquer tempo, que a empresa agiu com dolo e má fé, quando da apresentação dos documentos na fase de habilitação, os benefícios e incentivos fiscais serão cancelados, devendo a infratora ressarcir aos cofres municipais todos os valores devidos que serão corrigidos monetariamente.

Artigo 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações do orçamento próprio e suplementares se for o caso.

Teodoro Sampaio, Ba 19 de maio de 2011.


ANTONIO VALENTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL